



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 021/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do território deste Município Rio Negro/PR decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando o teor do art. 196 da Constituição da República no qual determina ser um dever do poder público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem a redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020 da lavra do Governador do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art.1º Fica declarado estado de emergência em saúde pública.

Art. 2º Estabelece no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Negro as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - teletrabalho aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

XI – aumento no número de médicos nos atendimentos de saúde nos Prontos Atendimentos do Município.

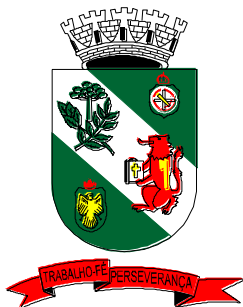
Art. 4º Determinar, a partir de 17 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 50 pessoas.

Art. 5º Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Excepcionaliza-se da regra prevista no *caput* deste artigo os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.

Art. 6º Após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, poderá ser suspenso total ou parcialmente, o expediente na Administração, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos listados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- I - acima de sessenta anos;
- II - com doenças crônicas;
- III - com problemas respiratórios;
- IV - gestantes e lactantes.

§2º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§3º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art.7º As aulas em Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020, por prazo indeterminado.

Art. 8º Fica dispensada nos termos do artigo 4 da Lei Federal nº 13.979, de 2020 a licitação para aquisição de bens serviços e insumos de saúde destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art.9º Estão suspensas a visitação em bibliotecas, museus, cinema, Parque Seminário e seus anexos, outros locais e eventos artísticos, culturais e esportivos por prazo indeterminado.

Art.10. Estão suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos da Administração Pública, devendo tais encontros ser remarcados oportunamente.

Art. 11. Fica vedada a concessão de alvará para eventos para mais de 50 pessoas.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 13. A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

- I - hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 14. Deverá ser aumentada a limpeza em locais públicos, especialmente banheiros, corrimãos e maçanetas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 15. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta.

Art. 16. Ficam suspensos os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos perante a Administração Municipal pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogados.

Art. 17. A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Rio Negro, 17 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral